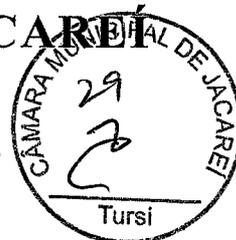


CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar do Legislativo nº 02, de 13/02/2020, de autoria do Vereador Abner de Madureira

“Dispõe sobre alteração da Lei Complementar 68/2008, em especial no que pertence ao comércio ambulante na cidade de Jacareí”.

PARECER Nº 40/2020/SAJ/WTBM

Trata-se de Projeto de Lei Complementar, de autoria do Vereador Abner de Madureira, que visa alterar o Código de Normas, Posturas e Instalações Municipais.

Conforme consta na Mensagem que acompanha a propositura, a intenção é regulamentar a atividade do comércio ambulante em nossa cidade, em especial os “trailers” e “food trucks”.

A Constituição Federal, em seu artigo 30, *caput* e incisos I e II, dispõe que cabe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar à legislação federal e estadual, no que couber.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



No presente caso temos que a propositura não confronta disposições de outras esferas e é do interesse dos munícipes desta cidade.

Todavia, a Lei Orgânica do Município de Jacareí, em seu artigo 40, inciso III, dispõe expressamente que **a iniciativa para projetos que tratem das atribuições das Secretarias é exclusiva do Prefeito:**

Art. 40 São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade, aposentadoria e vencimentos;

III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública;

IV - matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções;

V - concessões e serviços públicos.

Parágrafo Único. Não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no inciso IV, primeira parte.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



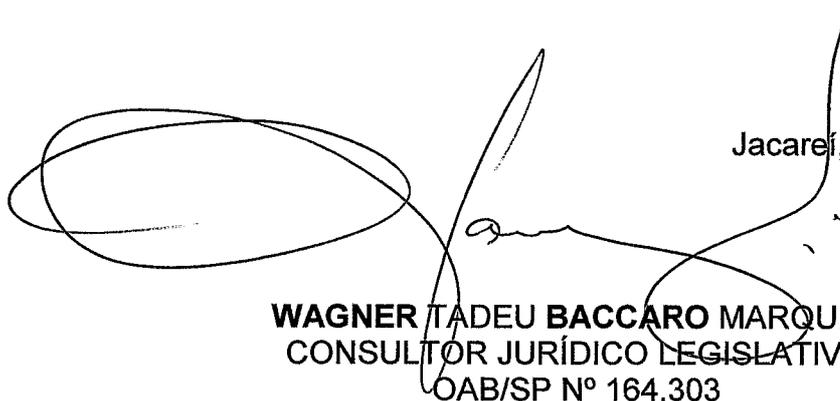
Assim, a princípio, a propositura está inquinada com vício de constitucionalidade, pois expressamente cria atribuições para a Secretaria de Mobilidade Urbana. Todavia, é possível sanar tal defeito através de emenda, excluindo-se a menção do órgão da administração pública e adequando-se o texto.

Assim, **sugiro** que seja modificado o texto da propositura, através de emenda, retornando-se em seguida o processo para nova avaliação desta Secretaria de Assuntos Jurídicos. Caso emenda não seja providenciada, entendo que a proposta deverá ser arquivada.

Outrossim, se outra fora a decisão, antes de ser levada a Plenário deverá ser submetida às Comissões de: a) Constituição e Justiça; b) Desenvolvimento Econômico.

Para aprovação é necessário do **voto favorável da maioria absoluta dos membros** da Câmara.

Este é o parecer *sub censura*.



Jacareí, 19 de fevereiro de 2020

WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
CONSULTOR JURÍDICO LEGISLATIVO
OAB/SP Nº 164.303



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Projeto de Lei Complementar nº 002/2020

Ementa: *Projeto de Lei Complementar, de autoria Parlamentar, que dispõe sobre a atividade de comércio ambulante, nos termos em que específica. Possibilidade. Constitucionalidade. Ressalvas. Emenda.*

DESPACHO

Aprovo o parecer de nº 040/2020/SAJ/WTBM (fls. 29/31) por seus próprios fundamentos.

Com efeito, o disposto nos artigo 1º, padece de vício formal de **inconstitucionalidade**, de modo que devem ser objeto de retificação, via EMENDA, sob pena de arquivamento, nos termos Regimentais.

O vício reside na menção expressa a Secretaria específica, o que viola o disposto no artigo 40 da LOM.

Assim, se a propositura for retificada nos termos do parecer ora aprovado, via EMENDA, estará APTA a regular prosseguimento.

Acaso permaneça inalterada, deverá ser **arquivada**, mediante análise da **Vice-Presidência**.

Ao Setor de Proposituras para prosseguimento.

Jacareí, 19 de fevereiro de 2020.

Jorge Alfredo Céspedes Campos

Secretário-Diretor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



EMENTA: *Altera a redação do artigo 1º e seu parágrafo único do Projeto de Lei Complementar nº 2, de 13 de fevereiro de 2020.*

EMENDA Nº 01

Artigo 1º. Altera a redação do artigo 1º do Projeto de Lei Complementar nº 02/2020, passando a ter a seguinte redação:

“a) estacionar carro, carrocinha, trailer ou similar nas vias públicas ou outros logradouros sem a prévia autorização da administração pública.”

Artigo 2º. Altera o parágrafo único do artigo 1º, passando este a ter a seguinte redação:

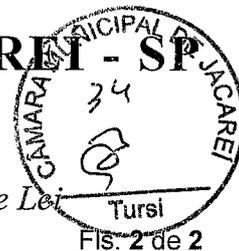
“Parágrafo único: quanto ao disposto na alínea “a”, do presente artigo, o licenciamento de comércio ambulante para fins alimentícios, a ser exercido em vias públicas ou demais logradouros, ficará condicionado a manifestação da secretaria administrativa competente, que apurará se o local pretendido para exercício do comércio não implicará em impedir ou dificultar o trânsito no local

Câmara Municipal de Jacareí, 21 de fevereiro de 2020.


ABNER DE MADUREIRA
Vereador – PL



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



Projeto de Lei - Altera a redação do artigo 1º e parágrafo único do Projeto de Lei Complementar nº 2/2020.

JUSTIFICATIVA

Propus a presente emenda a fim de ajustar o texto legal à necessária constitucionalidade, haja vista o quanto bem ponderado pela Secretaria de Assuntos Jurídicos.

Em sendo assim, pedimos que os nobres pares desta casa para que aprovem esta emenda.

Câmara Municipal de Jacareí, 21 de fevereiro de 2020.


ABNER DE MADUREIRA
Vereador - PL



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar do Legislativo nº 02, de 13/02/2020, de autoria do Vereador Abner de Madureira

“Dispõe sobre alteração da Lei Complementar 68/2008, em especial no que pertence ao comércio ambulante na cidade de Jacareí”.

PARECER Nº 51/2020/SAJ/WTBM

Trata-se de Emenda ao Projeto de Lei que visa alterar o Código de Normas, Posturas e Instalações de Jacareí.

Esta Secretaria já se manifestou sobre o projeto (fls. 29/31) e agora é chamada para se pronunciar sobre a alteração proposta pela EMENDA nº 01.

Considerando que a Emenda ora em análise não onera nem modifica as condições jurídicas já avaliadas anteriormente, e que atende a sugestões que foram propostas por este órgão de consultoria, **entendo que a proposta está apta para ser apreciada em Plenário.**

À autoridade competente, para ciência e deliberação.

Jacareí, 27 de fevereiro de 2020


WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
CONSULTOR JURÍDICO LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Projeto de Lei Complementar nº 002/2020

Ementa: Emenda (nº 01) ao *Projeto de Lei Complementar, de autoria Parlamentar, que dispõe sobre a atividade de comércio ambulante, nos termos em que específica. Possibilidade. Constitucionalidade.*

DESPACHO

Aprovo o parecer de nº 051/2020/SAJ/WTBM (fls. 35) por seus próprios fundamentos.

Ao Setor de Proposituras para prosseguimento.

Jacareí, 28 de fevereiro de 2020.

Jorge Alfredo Céspedes Campos
Secretário-Diretor Jurídico